CONTRATO Nº 23/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE EMPREITADA VALOR GLOBAL, PELO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS, PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) UNIDADE HABITACIONAIS, ATRAVÉS DO PROJETO DE MELHORIA HABITACIONAL PARA CONTROLE DE DOENÇAS DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS – PI E A EMPRESA JOSÉ NUNES DE SOUSA FILHO – ME(CONSTRUTORA ESTRUTURAL).

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

A Prefeitura Municipal de Palmeirais, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Venâncio Borges, N.º 710, inscrita no CNPJ sob n.º 06.554.851/0001-62, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o Sr. Reginaldo Soares Veloso Júnior, denominado CONTRATANTE & JOSÉ NUNES DE SOUSA FILHO – ME(CONSTRUTORA ESTRUTURAL), estabelecida na Rua João Pereira dos Santos, 107, centro, Fronteiras – PI, CNPJ nº 28.276.199/0001-02, Inscrição Estadual nº 19.603.634-8, neste ato representado por Bruna Chris Araújo Abreu, portadora do RG nº 3.090.268 SSP/PI, CPF nº 054.283.763-33, telefone 086 99981-0853, email construtoraestrutural@outlook.com, celebram o presente contrato vinculado à Tomada de Preços nº 02/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada valor global, pelo município de Palmeirais, para executar obra de construção de 04 (quatro) unidade habitacionais, através do projeto de melhoria habitacional para controle de doenças de chagas no Município de Palmeirais, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária, conforme discriminado na Tomada de Preços nº 02/2019 e à Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R$ 201.495,48 (duzentos e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), correspondente á totalidade dos serviços dos preços unitários propostos pela CONTRATADA nas quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será feito em parcelas mensais, correspondentes aos serviços efetivamente executados, conforme cronograma físico-financeiro apresentado, observados os limites de acréscimos e decréscimos legais, sendo que as medições serão formalizadas e datadas no último de cada mês. As medições serão pagas em até 10(dez) dias corridos do mês subsequente ao de execução dos serviços.

Em todas as medições será verificado se o serviço executado atende à qualidade e padrões mínimos da boa técnica e normas d ABNT.

O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Administração. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à ADJUDICATÁRIA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo ADJUDICANTE.

A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme planilhas e projetos disponibilizados juntamente com este edital, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de servidor designado para recebimento de bens e serviços.

O setor responsável pelo recebimento dos bens/serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo estimativo para conclusão das obras/serviços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, admitida prorrogação, na forma da lei, observando-se o cronograma físico-financeiro.

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação é de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, 60 dias para execução da obra, 15 dias para recebimento provisório e 90 dias para

recebimento definitivo, podendo ser admitida a sua prorrogação nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciais na Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Tomada de Preços nº 02/2019 que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura de Palmeirais,no valor total de R$ 201.495,48 (duzentos e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), oriundo do CONVÊNIO entre a FUNASA e o Município de Palmeirais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços realizados;
c) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
d) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Palmeirais, a inspeção das obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
e) Obedecer integralmente o plano de segurança da obra, conforme as normas de segurança do trabalho;
f) Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Palmeirais a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
g) Executar, conforme a melhor técnica, as obras contratadas, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT bem como, as instruções, especificações e detalhes citados no edital;
h) Manter atualizado o "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou orçamento da obra;
i) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de obras em locais públicos.
j) Manter à frente dos trabalhos equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Prefeitura Municipal de Palmeirais. Na hipótese de alteração da equipe

técnica, a mesma deverá ser liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da Prefeitura Municipal de Palmeirais;

k) Colocar na obra, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
l) Manter, quando necessário, equipe para acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes.
m) Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços de acordo com a legislação em vigor;
n) Manter todos os empregados envolvidos na execução do contrato devidamente registrados em carteira profissional e demais encargos trabalhistas.
o) Manter junto a fiscalização, da Secretaria Municipal de Administração ou de quem esta determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução do contrato.
p) Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente ou determinar à CONTRATADA o reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar ao avençado o andamento previsto.
q) Colocar placa identificando a obra, devendo a mesma ser aprovada anteriormente pela Secretaria de Administração.
r) Manter o engenheiro responsável pela obra, pelo período mínimo de 04 (quatro) horas diárias, no canteiro de obras.
s) Comunicar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Administração a ocorrência de alteração do horário do engenheiro no canteiro de obras, com antecedência mínima de sete dias corridos;

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Prestar informações necessárias, com clareza à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados;
b) Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços avençados;
c) Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução das obras e/ou serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos da Prefeitura Municipal de Palmeirais.
d) Emitir "ordem de Serviço" autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada à CONTRATADA;
e) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

f) Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
g) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
h) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;
i) Ordenar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias;
j) Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais;
k) Realinhar os preços de acordo com a legislação vigente, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
10.1.1 - advertência por escrito;
10.1.2 - multa, conforme limites:
10.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
10.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do contratado em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual, e/ou reforçar a garantia contratual;
10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº.8.666/93;
10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº8.666/93.
10.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
10.2.1.1 - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
10.2.1.2 - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.
10.2.1.3 - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Palmeirais;
10.2.1.3 - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou

inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

10.2.1.4 alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

10.2.1.5 prestação de serviço de baixa qualidade;

10.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções.

10.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

10.5 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº.8.666/93.

10.6 As sanções relacionadas nos itens 10.1.3 e 10.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Palmeirais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria Municipal de Administração ou de quem esta determinar. A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A Administração reserva-se no direito de exigir prestação de garantia do contrato para assegurar a plena execução deste:

12.1.1 Antes da assinatura do contrato, a Contratada apresentará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1° da Lei Federal 8666/93 e alterações.

12.1.2 - A garantia deverá ter validade mínima de 315 (trezentos e quinze) dias, devendo ser prorrogada e/ou reforçada sempre que houver termo aditivo de prazo e/ou acréscimo financeiro no seu valor.

12.1.3 - A garantia prestada será devolvida à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de rescisão negociada do contrato.

12.1.4 - No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela Contratada, a garantia não será devolvida e será apropriada pela CONTRATANTE, sob título de “Receita Extraordinária”.

12.1.5 - A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da Contratada através de requerimento ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Palmeirais - PI.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

PALMEIRAIS – PI, 13 de maio de 2.019.

_____	_____
Reginaldo Soares V. Júnior	**Bruna Chris Araújo Abreu**
Prefeito	**CONSTRUTORA ESTRUTURAL**
	CNPJ n.º 28.276.199/0001-02
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunha:

_____
Nome:
Rg:
Cpf:

_____
Nome:
Rg:
Cpf: